

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CAJATI - SP
Edital nº 003/2012 – CMDCA**

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR- Gestão 2013/ 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Cajati/ SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/ 90 e a Lei Municipal nº 963/ 2009, constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2013/2016, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Cajati/ SP e de seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I. Das Disposições preliminares

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas, a saber:

- I. Inscrição de candidatos;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre a Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei Municipal nº 963/ 2009, Constituição Federal, artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229, Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA nº 139/10, de 17 de Março de 2010;
- III. Eleição por voto direto, secreto e facultativo dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poder Executivo e Legislativo do Município;
- II. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jacupiranga;
- III. Promotoria de Justiça da Comarca de Jacupiranga.

Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 03 (três) anos, respeitando o direito de uma recondução conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/ 90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único – O Conselho funcionará durante toda semana, nos dias úteis, no horário comercial, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, no sentido de atender as necessidades do Município, das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelares deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, as Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 3º Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem vínculo empregatício com o Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 839/2009, de 28 de outubro de 2009. Caso o Conselheiro eleito seja funcionário público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o Conselheiro optar pela remuneração.

Parágrafo único. A função de Conselheiro exigirá dedicação exclusiva, sendo vedado cumulativamente o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

II – Dos requisitos e do registro das candidaturas

Art. 4º Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório (Anexo I);
- b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de documento original;
- c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- d) Ter escolaridade mínima de nível médio completo, comprovado através de histórico original;
- e) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;
- f) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;
- g) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I);
- h) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/ 90) (Anexo I);
- i) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;
- j) Uma foto 3x4, colorida;
- k) Conhecimento básico em informática (Anexo I).

Art. 5º A inscrição dos candidatos será realizada das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no período de 17/09/2012 até 20/09/2012, na recepção da sede do Departamento Social, sito à Av. Fernando Costa, 725 – Centro – Cajati/ SP, de segunda-feira à quinta-feira.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III - Da Impugnação das Candidaturas

Art. 6º Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da divulgação, para que o Ministério Público, o CMDCA, ou qualquer cidadão apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Sugerida à impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato impugnado, o qual terá 02 (dois) dias úteis para manifestar-se sobre a impugnação.

§ 2º A comissão organizadora analisará o recurso apresentado pelo candidato e se pronunciará sobre o resultado da apuração através de edital, relação das candidaturas confirmadas, não cabendo mais recursos.

IV- Da Prova de Aferição

Art. 7º As avaliações para Conselheiros Tutelares serão feitas em 02 (duas) fases:

- I. Segunda etapa será de aferição de conhecimento, também de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, Lei Municipal nº 963/ 2009 e Resolução nº 139/10, do CONANDA, será composta por 22 (vinte e duas) questões, sendo 20 (vinte) questões objetivas, valendo 03 (três) pontos cada, a qual constará 04 (quatro) alternativas com uma única opção correta, e 02 (duas) questões dissertativas, valendo 10 (dez) pontos cada, onde será avaliado conhecimento do tema na modalidade escrita, considerando:
 - a) Argumentação coerente das ideias e informatividade;
 - b) Pertinência ao tema proposto.Totalizando 80 (oitenta) pontos.
- II. Os candidatos seguirão para segunda fase, nessa o candidato será abordado pela banca examinadora composta por membros do CMDCA, psicólogos e membros do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente que atuam no Município, questões referentes ao direito da criança e do adolescente e a função do conselheiro tutelar. Esta apresentação/ avaliação somará até 20 (vinte) pontos, perfazendo um total de 100 (cem) pontos, e será de caráter somatório. A Banca examinadora avaliará:
 - a) Objetividade;
 - b) Oralidade;
 - c) Argumentação coerente;
 - d) Desenvoltura;
 - e) Autocontrole.

Parágrafo único - O CMDCA entrará em contato via telefone ou e-mail com os candidatos, agendando data da segunda fase. Os mesmos deverão estar atentos às publicações realizadas por este Conselho.

Art. 8º A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 04/11/2012, na Escola Municipal Maria da Conceição Alcântara, sito à Rua Iguape, 512 – Vila Vitória – Cajati/ SP. O início da prova será às 09h00min e seu término às 12h00min.

§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).

§ 2º O candidato que não comparecer ao local da prova dentro do horário previsto para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Art. 9º A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimento será afixada no Mural do Pátio da Prefeitura, site da Prefeitura e jornal local.

- I. Caberá recurso ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação do gabarito preliminar. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.
- II. Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

V - Da Eleição

Art. 10 A eleição será realizada no dia 02/12/2012, no horário compreendido de 09h00min às 15h00min, na Escola Municipal Maria da Conceição Alcântara, sito à Rua Iguape, 512 – Vila Vitória – Cajati/ SP, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas.

- I. Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral;
- II. No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato;
- III. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

Art. 11 A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Cajati/ SP, em 02 de Dezembro de 2012, portando título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e documento de identidade oficial com foto.

- I. Cada votante terá direito a escolher até 05 (cinco) candidatos;
- II. Será exigido no ato da votação: título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e documento de identidade oficial com foto.

VI - Da Conduta Durante a Eleição

Art. 12 Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III. Promoção de transporte de eleitores;
- IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 13 Será permitido:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

VII - Do Resultado das Eleições

Art. 14 Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada no Mural do Pátio da Prefeitura, site da Prefeitura e jornal local.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

- I. O candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;
- II. Ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;
- III. Se ainda assim prevalecer o empate, será considerado o número de filhos dos candidatos.

§ 2º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 31/01/2013 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

Art. 15 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados no Mural do Pátio da Prefeitura em local aberto de fácil acesso ao público, site da Prefeitura, jornal local e ao Ministério Público.

VII – Do Mandato Extraordinário

Art. 17 O mandato será de **02 (dois) anos e 11 (onze) meses**, tendo início dia 31/01/2013 e término dia 09/01/2016 até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposição prevista na Lei n. 12.696/2012.

Art.18 A Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2013/ 2016 – Resolução 004/ 2012 ficou assim constituída:

Coordenadora:

Edna Corrêa Chujo (Abrigo Jesus Esperança e Vida)

Conselheiros:

Kelaine dos Santos (APAE)

Fabiana Pires Corrêa (APAE)

Maria das Dores Moraes (Saúde)

Maximo Ribeiro (Educação)

Art. 19 Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº963/ 2009.

Cajati, 12 de Setembro de 2012.

Edna Corrêa Chujo

Vice Presidente do CMDCA - Cajati/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAJATI - SP**

RESOLUÇÃO Nº 004/ 2009

**Constitui Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do
Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2013/ 2016.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 963 de 01 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art.: 1 – Criar Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2013/ 2016 e nomear seus integrantes.

Art.: 2 – O objetivo desta comissão é: Organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros tutelares, como preceitua a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 963/ 2009.

Art.: 3 – Esta Comissão deverá ser composta pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá coordenar a mesma e ainda incluir mais quatro conselheiros escolhidos por aclamação em plenária, de forma paritária, ou seja, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois conselheiros representantes do Poder Público.

Coordenadora:

Edna Corrêa Chujo (Abrigo Jesus Esperança e Vida)

Conselheiros:

Kelaine dos Santos (APAE)

Fabiana Pires Corrêa (APAE)

Maria das Dores Moraes (Saúde)

Maximo Ribeiro (Educação)

Art. 4 – Esta Resolução entrará em vigor nesta data.
Cajati, 05 de Setembro de 2012.

Edna Corrêa Chujo
Vice Presidente CMDCA

ANEXO I

Eu, _____, portador do R.G nº _____, declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital nº 003/12 C.M.D.C.A. em sua totalidade, e especificamente seu artigo 4º. Incisos “a”, “h”, “i” e “l”, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como, as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Cajati, ___ de _____ de 2012.

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA